

PROJETO DE LEI Nº 5.739 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Altera o artigo 10, e incisos da Lei Ordinária nº 4.215, de 13 de junho de 2013, que institui a nova política municipal de meio ambiente e dá outras providências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 10, da Lei Ordinária nº 4.215, de 13 de junho de 2013, que institui a nova política municipal de meio ambiente, que passa a vigor com a seguinte redação:

“ **Art. 10.** O COMDEMA será constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, indicados pelas entidades que representam, com direito a voz e voto.

§ 1º Terão assento no Conselho Municipal do Meio Ambiente, paritariamente, os segmentos a seguir nomeados, cada qual com 1 (um) Representante e respectivo Suplente:

I – Representando o Poder Público:

- a) órgão municipal responsável pela Política Municipal de Meio Ambiente;
- b) órgão municipal responsável pela gestão da Agricultura e Pesca;
- c) órgão municipal responsável pela política de infraestrutura urbana;
- d) órgão municipal responsável pela política de saúde;
- e) órgão municipal responsável pelo Planejamento Urbano;
- f) Área de Proteção Ambiental – APA da Baleia Franca.

II – Representando a Sociedade Civil:

- a) entidade representativa dos empresários;
- b) entidade representativa dos trabalhadores;
- c) organizações não-governamentais ambientalistas;
- d) entidade representativa de comunidades;
- e) instituição de ensino superior com atuação em Imbituba.
- f) outras instituições ambientalistas com atuação no município.

§ 2º O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, facultada à recondução por igual período.

§ 3º Os membros do COMDEMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução

§ 4º Os representantes das entidades descritas no Inciso II, sediadas no Município e legalmente constituídas, deverão ser escolhidos em plenárias, formalmente realizadas, por segmento.

§ 5º O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros titulares, através do voto secreto.

§ 6º O Presidente do Conselho exercerá seu direito de voto, em casos de empate

§ 7º O mandato para membro do COMDEMA será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 03 de junho de 2025.

Michell Nunes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Registrada, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Francieli Valim de Agostinho
Atos Normativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5F6-6BBB-1B14-B66A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELL NUNES (CPF 031.XXX.XXX-77) em 03/06/2025 15:21:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/C5F6-6BBB-1B14-B66A>